



LEI Nº 1196/2019 DE 03/09/2019

SÚMULA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de Diodo Emissor de Luz, também conhecido por LED (Light Emitting Diode), na rede de iluminação pública e equipamentos públicos em loteamentos novos em implantação, o(s) a serem implantados e empreendimentos imobiliários no âmbito do Município de JAPIRA-PR.”

A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os loteamentos particulares novos e em implantação, bem como aqueles que vierem a implantados e empreendimentos imobiliários no município de Japira a utilizarem lâmpadas de Diodo Emissor de Luz, também conhecido por LED (*Light Emitting Diode*), na rede de iluminação pública.

Parágrafo único. Compreendem-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e similares.

Art. 2º - Os materiais utilizados na implantação de rede de iluminação pública, deverão estar de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado a se regulamentar.

Parágrafo único. Os projetos de iluminação pública para aprovação em loteamentos novos em implantação, o(s) a serem implantados e empreendimentos imobiliários novos deverão estar de acordo com a presente Lei.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal